



**SENHORES E SENHORAS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ASAMP**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Assunto: Vínculo associativo**

*Considerando a categoria de associado Contribuinte, disposta no inc. IV, do art. 4º, do Estatuto Social da ASAMP, que efetivamente utiliza os convênios e benefícios disponibilizados pela associação;*

*Considerando que “estar quite com as obrigações financeiras perante a ASAMP” é condição para o exercício de qualquer dos direitos dos associados;*

*Considerando que o vínculo com a ASAMP é decorrente e de vínculo funcional com o Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Considerando que existem diversas categorias de servidores, que em razão de vínculo com o MPE, passam a ser associados, estando entre elas: efetivos, exclusivamente comissionados e cedidos de outros órgãos (comissionados ou não);*

*Considerando que a perda do vínculo funcional com MPE-TO ocorre de diversas formas, entre as quais: exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, etc.;*

*Considerando que o controle administrativo dos associados da ASAMP não possui vínculo automático com os sistemas do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça, dificultando o conhecimento das exonerações, e, conseqüentemente, das perdas de vínculo funcional;*

*Considerando que, em tempos de outrora, muitos problemas financeiros acometeram a ASAMP, em razão de que teve que arcar com as despesas contraídas por diversos servidores/associados que perderam o vínculo funcional com o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem que a ASAMP tivesse sido comunicada das baixas funcionais. Estes valores estão em fase de negociação com os devedores;*

**RESOLVE;**

***Art. 1º. Os associados que perderem vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins, seja por qualquer motivo, perdem, automaticamente, o vínculo com ASAMP.***

***Parágrafo única - Os associados que perderem vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins, deverão comunicar, imediatamente, a ASAMP, acerca de sua situação funcional.***

***Art. 2º. A obrigatoriedade da comunicação disposta no artigo anterior tem por finalidade evitar prejuízos ao ex-associado e à ASAMP, vez que os convênios e outros benefícios continuam a ser cobrados se não houver comunicação de baixa.***

***Art. 3º. A ausência da citada comunicação sujeita ao ex-associado ao pagamento dos valores que estiverem pendentes, bem como, às mensalidades da ASAMP, referentes aos meses respectivos, devidamente corrigidos (juros e correção monetária), sem prejuízo de ajuizar demanda judicial de cobrança.***

***Palmas-TO, 05 de agosto de 2018.***

**SALDANHA DIAS VALADARES NETO**

**Presidente**